PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.135/71

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICÍPAIS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas, incidentes sobre impôstos e taxas municipais, para todos os contribuintes que os recolherem no prazo de noventa (90) dias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 1971

Dr. Hélio Pereira de Resende
PREFEITO MUNICIPAL

Elza Maria Ribeiro André
SECRETÁRIA